

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Em observância ao arcabouço legislativo que concerne o processo licitatório da administração pública (Lei 14.133/21) e, visando a potencialização dos princípios norteadores da Licitação, ficam colacionadas no presente Documento de Formalização de Demanda as seguintes informações:

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE

Figura como requisitante do presente processo a diretoria executiva do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região do Contestado – CISAMURC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pois o atual contrato de aluguel da sede do CISAMURC encerra-se em 30 de novembro de 2024, sendo necessário a abertura de um novo procedimento para renovação.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da locação é uma casa de alvenaria com área de 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), construída sobre um terreno localizado na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, no município de Canoinhas, SC.

4. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de determinar o valor, como se trata de uma renovação contratual, utilizou-se o valor atual do contrato, aplicando o reajuste de 4,60% INPC, resultando no valor mensal de R\$ 2.103,61 e R\$ 25.243,32 anual.

5. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO QUANTITATIVO DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, será firmado contrato de locação inicial de 05 anos,

podendo ser prorrogado no prazo legal.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

O grau de prioridade desta contratação é alto, considerando o vencimento do atual contrato de locação, 30 de novembro de 2024.

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Não há vinculação com outro documento de formalização de demanda.

Canoinhas, 18 de novembro de 2024.

Luiz Cesar Batista

Diretor Executivo

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2024**

1 - PREÂMBULO

1.1 O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, CISAMURC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no município de Canoinhas, SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LADEMIR FERNANDO ARCARI, leva ao conhecimento dos interessados e torna público o presente procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, para locação de uma casa de alvenaria com área de 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), construída sobre um terreno localizado na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, no município de Canoinhas, SC., amparo legal art. 74, inciso V, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 - OBJETO

2.1 - LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA COM ÁREA DE 130,00 M² (CENTO E TRINTA METROS QUADRADOS), CONSTRUÍDA SOBRE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA CRUZ KREILING, 1085, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SC.

3 – LOCADOR

3.1 – BRUNO LUIZ HORSKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº ***.307.959-**, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 900, apto 01, no município de Canoinhas, SC

4 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4.1 – O CISAMURC possui sua sede desde 2006 no mesmo local, em frente ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas, já possuindo contrato de locação em vigor. Dessa forma, tendo

em vista a boa localização da sede, e que os municípios consorciados precisam, muitas vezes, realizar a entrega e a retirada de documentação fisicamente e, como quase diariamente utilizam dos serviços do hospital, a atual localização facilita a prestação de serviços.

Outro ponto a ser considerado é o tempo que o consórcio está no local e os custos que trariam uma mudança para um novo local, pois há, na sede atual, toda a instalação de aparelhos de ar-condicionados, cabeamento para a internet/servidores, móveis, etc. O transporte dos móveis e aparelhos e a instalação em um novo local trariam novos custos.

Dessa forma, no presente momento, a inexigibilidade para renovação contratual da locação é justificada.

5 - FUNDAMENTAÇÃO

5.1 - Art. 74, inciso V, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

6 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1 – Considerando tratar-se de uma renovação contratual do aluguel, o preço considerado é o atualmente pago, aplicando o reajuste de 4,60% INPC, resultando no valor mensal de R\$ 2.103,61 e R\$ 25.243,32 anual.

7- RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 - **BRUNO LUIZ HORSKI**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº ***.307.959-**, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 900, apto 01, no município de Canoinhas, SC, sendo o proprietário do atual imóvel que serve como sede do CISAMURC, com as justificativas da inexigibilidade apresentadas no item 04.

8 -DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de cinco anos, após sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado no limite legal.

9 - DOTAÇÕES

9.1 Os serviços aqui contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2001 contrato de Rateio:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01 - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O valor estimado da contratação desse instrumento é de R\$ 2.103,61 (dois mil, cento e três reais e sessenta e um centavos) mensais, a ser pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido.

11 - FORO

11.1 - Foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável e/ou litígios pertinentes ao objeto do Presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será a Comarca de Canoinhas/SC.

12 - ANEXOS

13.1 - Integram o Presente Termo de inexigibilidade de licitação, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

a) termo de referência;

b) minuta do contrato.

13 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

13.1 - De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, **RATIFICO** e **AUTORIZO** a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.4 - Para fins de garantir a ampla publicidade, esse ato que autoriza a inexigibilidade de licitação será divulgado:

- a - No Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC;
- b - No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- c - Página do CISAMURC - SC

Canoinhas-SC, 29 de novembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito Municipal de Irineópolis
Presidente

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

LOCAÇÃO DE UMA CASA DE ALVENARIA COM ÁREA DE 130,00 M² (CENTO E TRINTA METROS QUADRADOS), CONSTRUÍDA SOBRE UM TERRENO LOCALIZADO NA RUA JOÃO DA CRUZ KREILING, 1085, NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, SC.

Item	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor Total estimado
1	12	R\$ 2.103,61	R\$ 25.243,32

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Edital de inexigibilidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Locação de um imóvel para servir como sede do CISAMURC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – O locador deverá seguir os requisitos de habilitação e respeitar as cláusulas contratuais do contrato de locação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O imóvel objeto do contrato será disponibilizado para o CISAMURC para a realização de suas atividades.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** todo 5º (quinto) dia útil de cada mês.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O valor estimado da contratação desse instrumento é de R\$ 2.103,61 (dois mil, cento e três reais e sessenta e um centavos) mensais, a ser pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2001 contrato de Rateio:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Canoinhas, 29 de novembro de 2024.

LUIZ CESAR BATISTA

Diretor Executivo

CRA – SC 28.514

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 100/2024
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2024**

Pelo presente instrumento, o **O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CONTESTADO, CISAMURC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 03.887.256/0001-50, com sede à Rua João da Cruz Kreiling, 1085, centro, no município de Canoinhas, SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LADEMIR FERNANDO ARCARI, doravante denominada CONTRATANTE, BRUNO LUIZ HORSKI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº ***.307.959-**, residente e domiciliado sita a Rua Marechal Floriano, 900, apto 01, no município de Canoinhas, SC, doravante denominado CONTRATADO, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Este contrato é celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inc. V, da Lei 14.133/2021, e autorizado por ato administrativo exarado nos autos do processo administrativo nº 016/2024 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto da locação é uma casa em alvenaria com área de 130,00 m² (cento e trinta metros quadrados), construída sobre um terreno localizado na Rua João da Cruz Kreiling, 1085, no município de Canoinhas, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência inicial de 01 (um) ano a contar da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas, PNCP, podendo ser prorrogado, nos termos previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor estimado da contratação desse instrumento é de R\$ 2.103,61 (dois mil, cento e três reais e sessenta e um centavos) mensais, a ser pago todo 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao mês vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O valor deste contrato será automaticamente reajustado pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado anualmente, podendo ser executado mediante simples Apostila de acordo com o art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento será executado mediante os recursos oriundos na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR:

- a) durante a vigência deste contrato, pagar todos os impostos, taxas e demais tributos que incidirem sobre o imóvel;
- b) entregar ao LOCATÁRIO o imóvel objeto deste contrato, com as devidas divisórias, instalações elétricas e hidráulicas de acordo com a necessidade e solicitação do LOCATÁRIO, compreendendo: 03 (três) banheiros, 01 (uma) garagem, 01 (uma) lavande-ria, 01 (uma) cozinha, 04 (quatro) salas administrativas de acordo com a metragem solicitada pelo LOCATÁRIO sem direito a ressarcimento dessas despesas na assinatura ou rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) os pagamentos relativos ao consumo de água e energia elétrica;
- b) salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, torneiras, pias, banheiro, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;
- c) no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;
- d) a não transferir este contrato, nem promover a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permiti-do fazer modificações, ou transformações no imóvel, sem autorização por escrito do LOCADOR;
- e) facultar ao LOCADOR ou seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO OBJETO

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Por suspensão injustificada dos serviços, fica a CONTRATADA sujeito a multa compensatória de 0,5% (meio por cento) por dia de suspensão, incidente sobre o valor do contrato, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de suspensão até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

III - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa sancionatória de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do serviço contratado, sem prejuízo de outras sanções;

IV - Transcorridos 30 (trinta) dias de suspensão dos serviços, caso não opte o CONTRATANTE por aplicar multa, poderá ser considerado rescindido o contrato, aplicando-se a multa sancionatória de 15% (quinze por cento) pela inexecução, calculada sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da cumulação de outras sanções;

PARÁGRAFO PRIMEIRO Antes da aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATADO será notificado extrajudicialmente, através de e-mail, enviado ao endereço que consta no seu cartão do CNPJ, e fornecido na habilitação, facultando-lhe defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias;

PARÁGRAFO SEGUNDO A escolha dentre as penalidades possíveis será realizada considerando a razoabilidade, proporcionalidade entre a conduta e os resultados negativos advindos e, ainda, a reincidência da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO Se o descumprimento do contratado gerar consequências gravosas ao CONTRATANTE, poderá este rescindi-lo de imediato, aplicando as penalidades pertinentes, resguardando-se o direito à indenização pelas perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO Caso sejam constatadas as infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

I - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, conforme art. 104, inc. I da Lei 14.133/21;

II - Extingui-lo unilateralmente, observado o disposto no 106, inc. III c/c §2º da Lei 14.133/21

III - Aplicam-se para extinção contratual o disposto nas leis 14.133/21 e 10.406/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser extinto quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, no que couber, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

PARÁGRAFO TERCEIRO A extinção unilateral por parte da CONTRATADA, antes do prazo previsto na cláusula segunda deste contrato, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual, aplicando-se as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao contrato a presente legislação:

I- Lei 14.133/2021;

II- Código Civil;

- III- Código Processo Civil;
- IV- Código Processo Penal;
- V- Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.

Canoinhas, 29 de novembro de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
Prefeito de Irineópolis
Presidente do CISAMURC
CONTRATANTE

BRUNO LUIZ HORSKI
CONTRATADO